# CONTRATO - ASS-TEC-SDR

**CONTRATO Nº 14/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00083.001240/2025-43**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS Nº 14/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP

O Município de Teresina/PI, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR,** inscrito no CGC do MF sob o nº 06.859.722/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Firmino Pires, nº 165, Centro, Teresina/PI, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Francisco Duarte Barbosa** e a empresa **A.SAMPAIO & CIA LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Anfrísio Lobão, nº 1869, Bairro Jockey Club, Teresina – PI, CEP 64.049-280, inscrita no CNPJ sob o nº 06.839.369/0001-79, Inscrição Estadual nº 19.401.298-0, aqui representada por **Aluísio Parentes Sampaio Filho**, brasileiro, casado, Sócio-Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.738.433-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 178.461 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Anfrísio Lobão, nº 1865, Jockey Club, Teresina – PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 90024/2026-SEMA/PMT, constante no **Processo Administrativo SEI nº 00083.001240/2025-43**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2023 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

## PARTE GERAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A Parte Específica definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço comum descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

| LOTE | DESCRIÇÃO | Nº DE ITENS | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|
| Lote I | Eletrobombas | 14 | R$ 165.119,00 |
| Lote II | Serviço Bombas Trifásicas | 14 | R$ 176.841,00 |
| Lote III | Serviços Bombas Monofásicas | 8 | R$ 109.728,00 |
| Lote IV | Manutenção de Motores Elétricos | 14 | R$ 155.580,00 |
| Lote VI | Peças para Manutenção | 24 | R$ 187.802,40 |
| Lote VII | Material Elétrico | 48 | R$ 239.537,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | **R$ 1.034.607,40** |

| LOTE I - ELETROBOMBAS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **E-GOVERNE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P. UNITÁRIO (R$)** | **P. TOTAL (R$)** |
| 1 | 50526 | BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 1CV MOD.4BPL3-08 | EBARA | UNID | 2 | R$ 2.140,00 | R$ 4.280,00 |
| 2 | 50530 | Bomba submersível trifásica, potência de 2CV, tensão de 380V MOD.4BPL3-13 | EBARA | UNID | 2 | R$ 2.250,00 | R$ 4.500,00 |
| 3 | 50531 | BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA MONOFASICA 3CV MOD.4BPL3-18 | EBARA | UNID | 2 | R$ 2.340,00 | R$ 4.680,00 |
| 4 | 50532 | BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 4CV MOD.4BPS5-19 | EBARA | UNID | 3 | R$ 3.202,00 | R$ 9.606,00 |
| 5 | 50533 | BOMBA SUBMERSA 5 5CV MOD.4BPS13-16 | EBARA | UNID | 3 | R$ 3.990,00 | R$ 11.970,00 |
| 6 | 50534 | BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 4 COM POTENCIA ATE 6CV PARA POCO ARTESIANO. MOD.4BPS5-31 | EBARA | UNID | 3 | R$ 3.704,00 | R$ 11.112,00 |
| 7 | 50535 | BOMBA SUBMERSA 7CV TRIFASICA MOD.4BPS13-22 | EBARA | UNID | 3 | R$ 4.499,00 | R$ 13.497,00 |
| 8 | 50536 | BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA R20-08 600/008/22TR 8CV 6 POLEGADAS MOD.BHS511-08 | EBARA | UNID | 2 | R$ 5.347,00 | R$ 10.694,00 |
| 9 | 50537 | BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 9CV MOD.BHS511-09 | EBARA | UNID | 2 | R$ 6.390,00 | R$ 12.780,00 |
| 10 | 50538 | BOMBA SUBMERSA 10CV TRIFASICA MOD.BHS511-10 | EBARA | UNID | 2 | R$ 6.525,00 | R$ 13.050,00 |
| 11 | 50539 | BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA R7 A-25 600 11CV 6 POLEGADAS MOD.BHS411-22 | EBARA | UNID | 2 | R$ 6.525,00 | R$ 13.050,00 |
| 12 | 50540 | BOMBA SUBMERSA 12CV TRIFASICA MOD.BHS511-12 | EBARA | UNID | 2 | R$ 7.933,00 | R$ 15.866,00 |
| 13 | 50541 | BOMBA SUBMERSA DE 15 CV 220/380 TRIFÁSICA MOD.BHS511-15 | EBARA | UNID | 2 | R$ 9.294,00 | R$ 18.588,00 |
| | | BOMBA | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 50542 | SUBMERSA DE 16CV 220/380 TRIFÁSICA MOD.BHS511-16 | EBARA | UNID | 2 | R$ 10.723,00 | R$ 21.446,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE I - R$ 165.119,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS)** | | | | | | | |

**LOTE II - SERVIÇO BOMBAS TRIFÁSICAS**

| ITEM | CÓDIGO E-GOVERNE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO (R$) | P. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 50543 | Rebobinamento em Motor 1,0 CV - Trif. | SERV. | 15 | 199,00 | 2.985,00 |
| 2 | 50544 | REBOBINAMENTO MOTOR BOMBA SUBMERSA, 2 CV TRIFASICA | SERV. | 15 | 499,00 | 7.485,00 |
| 3 | 50545 | Rebobinamento de motor 3,0 CV Trifásico | SERV. | 15 | 511,00 | 7.665,00 |
| 4 | 50546 | Rebobinamento em Motor 4,0 CV - Trif. | SERV. | 15 | 559,00 | 8.385,00 |
| 5 | 50547 | Rebobinamento em Motor 5,0 CV Trif. | SERV. | 15 | 726,00 | 10.890,00 |
| 6 | 50548 | Rebobinamento em Motor 6,0 CV - Trif | SERV. | 15 | 775,00 | 11.625,00 |
| 7 | 50549 | Rebobinamento em Motor 7,5 CV - Trif | SERV. | 15 | 782,00 | 11.730,00 |
| 8 | 50550 | REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 8,0 HP, TRIFÁSICO. | SERV. | 18 | 977,00 | 17.586,00 |
| 9 | 50551 | Rebobinamento de motor submerso de 9,0 HP, trifásico 6" | SERV. | 15 | 1.143,00 | 17.145,00 |
| 10 | 50552 | REBOBINAMENTO ESTATOR MOTOR 10 CV TRIFÁSICA 380V | SERV. | 15 | 849,00 | 12.735,00 |
| 11 | 50553 | Rebobinamento de motor de 11,0 Hp | SERV. | 15 | 1.044,00 | 15.660,00 |
| 12 | 50554 | REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 12 HP, TRIFÁSICO. | SERV. | 15 | 1.017,00 | 15.255,00 |
| 13 | 50555 | REBOBINAMENTO MOTOR ELETRICO 15,0 Cv TRIF | SERV. | 15 | 1.023,00 | 15.345,00 |
| 14 | 50556 | REBOBINAMENTO MOTOR ELÉTRICO 20,0 CV TRIF | SERV. | 15 | 1.490,00 | 22.350,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE II - 176.841,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)** | | | | | | |

**LOTE III - SERVIÇOS BOMBAS MONOFÁSICAS**

| ITEM | CÓDIGO E-GOVERNE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO (R$) | P. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 50559 | REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSO 1,0CV | SERV. | 18 | R$ 508,00 | R$ 9.144,00 |
| 2 | 50560 | REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSO 2,0CV | SERV. | 18 | R$ 539,00 | R$ 9.702,00 |
| 3 | 50561 | REBOBINAMENTO 3,0 CV MONOFÁSICO | SERV. | 18 | R$ 720,00 | R$ 12.960,00 |
| 4 | 50562 | Rebobinamento de motor de bomba submersa de 4,0 CV | SERV. | 18 | R$ 700,00 | R$ 12.600,00 |
| 5 | 50557 | REBOBINAMENTO 5,0 CV | SERV. | 18 | R$ 752,00 | R$ 13.536,00 |
| 6 | 50563 | Rebobinamento de motor de 6,0 Hp | SERV. | 18 | R$ 932,00 | R$ 16.776,00 |
| 7 | 50564 | Serviço de rebobinamento de motor eletrico de 7,5CV | SERV. | 18 | R$ 917,00 | R$ 16.506,00 |
| 8 | 50558 | REBOBINAMENTO MOTOR ELETRICO 8,0 Cv | SERV. | 18 | R$ 1.028,00 | R$ 18.504,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE III - R$ 109.728,00 (CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS)** | | | | | | |

**LOTE IV - MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS**

| ITEM | CÓDIGO E- | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO | P. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | GOVERNE | | | | (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 50565 | Embuchamento dos mancais em Bronze, superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento digital do motor submerso de 1,5HP | SERV. | 20 | R$ 320,00 | R$ 6.400,00 |
| 2 | 50566 | Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso | SERV. | 20 | R$ 344,00 | R$ 6.880,00 |
| 3 | 50567 | EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS HP 3,0 | SERV. | 20 | R$ 370,00 | R$ 7.400,00 |
| 4 | 50568 | Manutenção corretiva em conjunto motobomba submersível 4hp com rebobinamento, troca de rolamentos, embuchamento de eixo, rotor e selo mecânico. | SERV. | 20 | R$ 430,00 | R$ 8.600,00 |
| 5 | 50569 | Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 5,0HP | SERV. | 20 | R$ 430,00 | R$ 8.600,00 |
| 6 | 50570 | Embuchamento dos mancais em Bronze, superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento digital do motor submerso de 6,0HP | SERV. | 20 | R$ 410,00 | R$ 8.200,00 |
| 7 | 50571 | Embuchamento de eixo de motor de 7,0 Hp | SERV. | 20 | R$ 499,00 | R$ 9.980,00 |
| 8 | 50572 | Embuchamento de eixo de motor de 8,0 Hp | SERV. | 20 | R$ 520,00 | R$ 10.400,00 |
| 9 | 50573 | Embuchamento de eixo de motor de 9,0 Hp | SERV. | 20 | R$ 619,00 | R$ 12.380,00 |
| 10 | 50574 | Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 10,0HP | SERV. | 20 | R$ 580,00 | R$ 11.600,00 |
| 11 | 50575 | Embuchamento de eixo de motor de 11,0 Hp | SERV. | 20 | R$ 656,00 | R$ 13.120,00 |
| 12 | 50576 | Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 12 HP. | SERV. | 20 | R$ 621,00 | R$ 12.420,00 |
| 13 | 50577 | Embuchamento de eixo de motor de 15,0 Hp | SERV. | 20 | R$ 1.200,00 | R$ 24.000,00 |
| 14 | 50578 | EMBUCHAMENTO EIXO MOTOBOMBA SBMERSA 16 CV | SERV. | 20 | R$ 780,00 | R$ 15.600,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE IV - R$ 155.580,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)** | | | | | | |

**LOTE VI - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO**

| ITEM | CÓDIGO E-GOVERNE | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO (R$) | P. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 50586 | MANCAL AXIAL | EBARA | und | 72 | R$ 640,00 | R$ 46.080,00 |
| 2 | 50587 | MANCAL SUPERIOR A EM GRAFITE P/ SUPORTE | EBARA | und | 24 | R$ 84,00 | R$ 2.016,00 |
| 3 | 50588 | SEGMENTO DO MANCAL DO MOTOR DE MOTOBOMBA SUBMERSA 6" | EBARA | und | 24 | R$ 155,00 | R$ 3.720,00 |
| 4 | 50585 | SUPORTE B PARA MOTOR M10 GG20 COM BUCHA E MANCAL SUPERIOR | EBARA | und | 24 | R$ 900,00 | R$ 21.600,00 |
| 5 | 50589 | Disco Inox para motor | EBARA | und | 24 | R$ 310,00 | R$ 7.440,00 |
| 6 | 50590 | Tampa do Diafragma para motor | EBARA | und | 288 | R$ 35,00 | R$ 10.080,00 |
| 7 | 50591 | Eixo para Bomba | EBARA | und | 48 | R$ 360,00 | R$ 17.280,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 50592 | Bucha cônica para Bomba | EBARA | und | 24 | R$ 15,00 | R$ 360,00 |
| 9 | 50593 | Bucha Guia | EBARA | und | 24 | R$ 10,00 | R$ 240,00 |
| 10 | 50594 | Bucha Sextanava para Bomba | EBARA | und | 24 | R$ 9,50 | R$ 228,00 |
| 11 | 1102 | Retentor | EBARA | und | 100 | R$ 38,00 | R$ 3.800,00 |
| 12 | 50595 | BUCHA GUIA NBR 30X15MM (COMPATÍVEL COM LEÃO) | EBARA | und | 100 | R$ 38,00 | R$ 3.800,00 |
| 13 | 50596 | BUCHA DESG. BRONZE 31x20x31mm | EBARA | und | 100 | R$ 46,00 | R$ 4.600,00 |
| 14 | 50597 | BUCHA DE DESGASTE | EBARA | und | 100 | R$ 45,00 | R$ 4.500,00 |
| 15 | 50598 | Rotor para bombeador | EBARA | und | 24 | R$ 32,00 | R$ 768,00 |
| 16 | 50599 | Rotor do bombeador 4BPS8 | EBARA | und | 24 | R$ 21,00 | R$ 504,00 |
| 17 | 50600 | DIFUSOR DO BOMBEADOR MOTOBOMBA SUBMERSA | EBARA | und | 48 | R$ 2,30 | R$ 110,40 |
| 18 | 50601 | CORPO DE ESTAGIO BOMBA SUBMERSA R 11 A | EBARA | und | 24 | R$ 169,00 | R$ 4.056,00 |
| 19 | 50602 | KIT ROTOR E DIFUSOR BOMBEADOR 4R6/4R8 | EBARA | und | 200 | R$ 70,00 | R$ 14.000,00 |
| 20 | 50603 | Kit rotor bombeador 4R4PB | EBARA | und | 200 | R$ 40,00 | R$ 8.000,00 |
| 21 | 50604 | Kit rotor bombeador 4R5.PA | EBARA | und | 200 | R$ 45,00 | R$ 9.000,00 |
| 22 | 50605 | Kit Rotor e Difusor do bombeador 4R8 | EBARA | und | 200 | R$ 60,00 | R$ 12.000,00 |
| 23 | 50606 | EIXO BOMBEADOR S SS130, LEÃO, 21 ESTAGIO | EBARA | und | 30 | R$ 314,00 | R$ 9.420,00 |
| 24 | 50607 | Acoplamento da Bomba | EBARA | und | 60 | R$ 70,00 | R$ 4.200,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE VI - R$ 187.802,40 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** | | | | | | | |

| **LOTE VII - MATERIAL ELÉTRICO** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CÓDIGO E-GOVERNE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P. UNITÁRIO (R$)** | **P. TOTAL (R$)** |
| 1 | 50620 | Conector - Polietileno \| Sindal \| Bitola Fio 10 MM \| 12 Conectores \| Barra Sindal p/ Fio de 10mm | decorlux | UNID | 25 | R$ 11,00 | R$ 275,00 |
| 2 | 50621 | BLOCO CONECTOR SINDAL 16 MM | decorlux | UNID | 25 | R$ 9,00 | R$ 225,00 |
| 3 | 47744 | Trilho Eletrificado - Alumínio \| Din \| Barra 1M | decorlux | UNID | 3 | R$ 10,00 | R$ 30,00 |
| 4 | 50622 | Relé Tensão - 60Hz \| Bobina 380VCA \| Sistema Trifásico \| Máx. e Mín. | decorlux | UNID | 10 | R$ 55,00 | R$ 550,00 |
| 5 | 50623 | Chave Elétrica Tipo Bóia - Poço/Reservatório/Caixa D'Água \| 15A \| Automatizada | decorlux | UNID | 50 | R$ 30,00 | R$ 1.500,00 |
| 6 | 15805 | Cabo submerso 3 x 1,5mm | copperline | M | 1000 | R$ 7,00 | R$ 7.000,00 |
| 7 | 15806 | Cabo submerso 3 x 2,5mm | copperline | M | 1000 | R$ 7,50 | R$ 7.500,00 |
| 8 | 15807 | Cabo submerso 3 x 4,0mm | copperline | M | 1000 | R$ 11,00 | R$ 11.000,00 |
| 9 | 15808 | Cabo submerso 3 x 6,0mm | copperline | M | 1000 | R$ 16,50 | R$ 16.500,00 |
| 10 | 15809 | Cabo submerso 3 x 10,0mm | copperline | M | 1000 | R$ 35,00 | R$ 35.000,00 |
| 11 | 50624 | Quadro Elétrico - Aço Carbono Revestido \| Fecho Metálico e Chave \| Placa Laranja; Caixa e Tampa Cinza \| Anticorrosivo e Pintura Eletrostática | andaluz | UNID | 30 | R$ 160,00 | R$ 4.800,00 |
| 12 | 50625 | CAPACITOR PARTIDA 216-259UF 220V | epx | UNID | 25 | R$ 30,00 | R$ 750,00 |
| 13 | 50626 | CAPACITOR PARTIDA 270/324UF 220V | epx | UNID | 25 | R$ 30,00 | R$ 750,00 |
| 14 | 50627 | Capacitor Fixo Eletrolítico Aluminío - 2.200 MICROF | epx | UNID | 20 | R$ 21,00 | R$ 420,00 |
| 15 | 40713 | Capacitor de trabalho 35 UF. 380V | epx | UNID | 20 | R$ 20,00 | R$ 400,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 50628 | Contator Trifásico - 220V \| 50/60HZ \| Banco Capacitor \| Lc1dlkm7 \| 1NA | - | UNID | 20 | R$ 130,00 | R$ 2.600,00 |
| 17 | 50629 | Capacitor Fixo Polipropileno Metalizado - 45F \| Tol +/-10% \| 250VCA \| 60HZ \| -25°C a 85°C \| Luminária | epx | UNID | 20 | R$ 25,00 | R$ 500,00 |
| 18 | 50630 | Chave GSP 220 para 5 CV | decorlux | UNID | 20 | R$ 130,00 | R$ 2.600,00 |
| 19 | 50631 | Chave Magnética - Partida Direta \| 380V \| 17A \| Trifásica até 5CV | decorlux | UNID | 20 | R$ 145,00 | R$ 2.900,00 |
| 20 | 50632 | Chave Magnética - Partida Direta \| 380V \| 25A \| Trifásica até 15CV | decorlux | UNID | 20 | R$ 130,00 | R$ 2.600,00 |
| 21 | 50633 | CHAVE DE PARTIDA SOFT-STARTER, MICROPROCESSADA DE 15 CV – 380V | weg | UNID | 15 | R$ 3.203,00 | R$ 48.045,00 |
| 22 | 50634 | Chave Elétrica - Interruptor de Alavanca \| 15A | decorlux | UNID | 30 | R$ 114,00 | R$ 3.420,00 |
| 23 | 50635 | Haste Aterramento - Aço Carbono \| Cilíndrica \| Revest. Cobre \| 254 micra de cobre | decorlux | UNID | 30 | R$ 30,00 | R$ 900,00 |
| 24 | 50636 | Disjuntor DIM Bipolar 16 Amperes | decorlux | UNID | 25 | R$ 18,00 | R$ 450,00 |
| 25 | 50637 | Disjuntor DIM monofásico 20 Amperes | decorlux | UNID | 25 | R$ 10,00 | R$ 250,00 |
| 26 | 50638 | Disjuntor DIM Trifásico 25 Amperes | decorlux | UNID | 25 | R$ 24,00 | R$ 600,00 |
| 27 | 50639 | Disjuntor DIM monofásico 32 Amperes | decorlux | UNID | 25 | R$ 9,00 | R$ 225,00 |
| 28 | 50640 | Disjuntor Monofásico 20 Amperes | decorlux | UNID | 20 | R$ 9,00 | R$ 180,00 |
| 29 | 50641 | Disjuntor Monofásico 40 Amperes | decorlux | UNID | 20 | R$ 10,00 | R$ 200,00 |
| 30 | 50643 | Disjuntor Monofásico 50 Amperes | decorlux | UNID | 20 | R$ 26,00 | R$ 520,00 |
| 31 | 50644 | Disjuntor Tripolar 50 Amperes | decorlux | UNID | 20 | R$ 25,00 | R$ 500,00 |
| 32 | 50646 | Disjuntor Tripolar 40 Amperes | decorlux | UNID | 20 | R$ 25,00 | R$ 500,00 |
| 33 | 50647 | Disjuntor Tripolar 30 Amperes | decorlux | UNID | 20 | R$ 26,00 | R$ 520,00 |
| 34 | 50648 | Fio flexível Ø 1,5mm (FIO 14) | copperline | M | 2000 | R$ 1,30 | R$ 2.600,00 |
| 35 | 50649 | Fio flexível Ø 2,5mm (FIO 12) | copperline | M | 1000 | R$ 2,30 | R$ 2.300,00 |
| 36 | 50650 | Fio flexível Ø 4mm (FIO 10) | copperline | M | 2000 | R$ 3,00 | R$ 6.000,00 |
| 37 | 50651 | Fio flexível Ø 6mm (FIO 08) | copperline | M | 2000 | R$ 4,45 | R$ 8.900,00 |
| 38 | 50652 | Fita Isolante Elétrica - Borracha Etileno-Propileno (Epr) | decorlux | Rolo | 2000 | R$ 15,00 | R$ 30.000,00 |
| 39 | 50653 | Fita Isolante Elétrica - Borracha Etileno-Propileno (Epr) | decorlux | Rolo | 25 | R$ 6,48 | R$ 162,00 |
| 40 | 50654 | CONECTOR TAPIT 1/0 | decorlux | UNID | 90 | R$ 90,00 | R$ 8.100,00 |
| 41 | 50655 | Haste Aterramento - Cobre \| 2.400mm \| Diâm. 3/4 pol | decorlux | UNID | 20 | R$ 22,00 | R$ 440,00 |
| 42 | 50657 | PAINEL DE COMANDO CPD 1.5 CV 220V | ebara | UNID | 5 | R$ 500,00 | R$ 2.500,00 |
| 43 | 50659 | Relé de tempo 30 segundos | altronic | UNID | 25 | R$ 87,00 | R$ 2.175,00 |
| 44 | 50660 | Relé de tempo 60 segundos | altronic | UNID | 20 | R$ 90,00 | R$ 1.800,00 |
| 45 | 50661 | Relé Tensão - 380-480V \| 8A \| 2 NA / 1 NF \| Quadro de Comando de Ponte Rolante \| Harmony-Rm22tr | altronic | UNID | 100 | R$ 80,00 | R$ 8.000,00 |
| 46 | 50663 | Relé de nível inferior 220V | altronic | UNID | 25 | R$ 90,00 | R$ 2.250,00 |
| 47 | 50664 | Relé de nível superior 220V | altronic | UNID | 25 | R$ 80,00 | R$ 2.000,00 |
| 48 | 50667 | Temporizador para automatização de bomba submersa com 100 horas de autonomia (*) | decorlux | UNID | 90 | R$ 90,00 | R$ 8.100,00 |
| **VALOR TOTAL LOTE VII - R$ 239.537,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS)** | | | | | | | |

2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou

não.

2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

2.3. A Parte Específica deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.7. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. Conforme art. 75, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet.

5.2.1. Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela

CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6. Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei n. 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.6.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

6.6.2. Por acordo entre as partes:

a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

6.7. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.8. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado nos locais de trabalhos, estes deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.10. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

6.11. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

6.12. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

6.13. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

6.14. A diferença a que se refere o item 6.13 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto Municipal nº 25.627/2024, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

6.15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto Municipal nº 25.627/2024, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina – PI, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

9.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 147 a 149 e 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

10.1.22. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

10.1.23. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

10.1.24. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

10.1.25. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

10.1.26. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra;

10.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes dos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI.

15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço continuado, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Tratando-se de serviço não continuado, a Parte Específica irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

18.1. Esta cláusula tem por finalidade estabelecer a alocação de riscos entre as partes, conforme previsto no art. 103, inciso III, e art. 92 da Lei nº 14.133/2021, relativamente à execução do presente contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em

eletrobombas, incluindo o fornecimento de materiais hidráulicos, materiais elétricos, bombas submersas, peças e acessórios, nos termos do Termo de Referência.

18.1.1. Dos Riscos atribuídos à CONTRATANTE. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE:

I – Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – Atrasos no pagamento devidos a falhas administrativas ou orçamentárias imputáveis exclusivamente à Administração;

III – Impedimentos ou restrições de acesso aos locais dos serviços por fatos exclusivamente atribuíveis à Administração;

IV – Suspensões ou paralisações determinadas pela Administração, sem justo motivo ou em desacordo com o disposto na legislação vigente.

18.1.2. Dos Riscos atribuídos ao CONTRATADO. Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO:

I – A adequada mobilização e execução dos serviços, incluindo os aspectos técnicos, operacionais, de segurança, ambientais e trabalhistas;

II – A obtenção de licenças, autorizações e documentos exigidos para a realização dos serviços, quando não fornecidos pela Administração;

III – Danos a bens públicos ou a terceiros, inclusive ao meio ambiente, decorrentes de sua atuação ou omissão, dolosa ou culposa;

IV – Falhas de planejamento ou gestão dos recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução do objeto;

V – Descumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis à execução dos serviços.

18.1.3. Dos Riscos compartilhados: Serão considerados riscos compartilhados entre as partes aqueles decorrentes de:

I – Caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado nos termos da legislação vigente;

II – Fatos de terceiros imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam ou comprometam a execução do contrato;

III – Alterações supervenientes de ordem legal ou regulatória que afetem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato.

Parágrafo único. Os riscos compartilhados serão objeto de análise conjunta entre as partes e, caso impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ensejar as medidas de reequilíbrio previstas nos arts. 92 a 96 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARTE ESPECÍFICA**

As seguintes informações específicas sobre o Contrato, a seguir apresentadas, complementarão, suplementarão ou modificarão as disposições constantes da Parte Geral.

**EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS.**

**Definições da Parte Específica**

| | |
|---|---|
| **1.1.** | Processo Administrativo: SEI nº 00083.001240/2025-43 |
| **1.2** | ( X ) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico SRP nº 90024/2026-SEMA/PMT e Ata de Registro de Preços n. 118/2026 |
| **2.1** | O objeto do presente contrato é o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em eletrobombas, incluindo o fornecimento de materiais hidráulicos, materiais elétricos, bombas submersas, peças e acessórios necessários ao funcionamento e à manutenção dos sistemas de abastecimento de água, destinados ao atendimento das demandas operacionais relacionadas à infraestrutura hídrica e aos sistemas de bombeamento utilizados nas comunidades rurais atendidas pela Superintendência de Desenvolvimento Rural de Teresina/PI. |
| **2.1.1** | (X) O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.<br><br>( ) O fornecimento não ocorrerá de forma continuada. |
| **2.2** | (X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime por preço unitário.<br><br>( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime por preço global. |
| **3.1** | Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme item 10.1 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I. |
| **4.1.** | (X) O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.034.607,40 (um milhão, trinta e quatro mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos)**, sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observados os preços unitários constantes na proposta comercial da CONTRATADA (Lotes I, II, III, IV, VI e VII), Anexo Único deste Contrato. |
| **6.1.1.** | (X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA, conforme item 11.2 do Termo de Referência, Anexo I. |
| **7.1.** | As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria abaixo:<br><br>**Programática:** 18001.17511 0014 1.147<br><br>**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30<br><br>**Fonte de recursos:** 1500100 |
| **8.1.** | Não haverá garantia da contratação, conforme item 6.1 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I. |
| **15.1.** | O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) anos**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme item 1.3.1 do Termo de Referência, Anexo I. |
| **15.6.** | (X) Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução. |
| **16.1** | ( ) Será permitida a subcontratação, conforme Termo de Referência – Anexo I.<br><br>(X) Não será permitida a subcontratação. |
| **Dados Bancários:**<br><br>Banco do Brasil<br><br>Agência: 3219-0 C/C: 3010-4 | |

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes.

*(Assinado e datado eletronicamente)*
**Francisco Duarte Barbosa**
**Superintendente da SDR**
CONTRATANTE

*(Assinado e datado eletronicamente)*
**Aluísio Parentes Sampaio Filho**
**A.SAMPAIO & CIA LTDA - EPP**
Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **ALUISIO PARENTES SAMPAIO**, **Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 10:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Duarte Barbosa**, **Superintendente de Desenvolvimento Rural**, em 16/09/2026, às 12:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **João Alves de Macêdo Neto**, **Assessor Técnico Especializado**, em 16/09/2026, às 12:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gabriel Macedo Moura**, **Assistente de Apoio à Divisão**, em 17/09/2026, às 09:14, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16650865** e o código CRC **A6C4D570**.